



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ITEM 01

CONTRATANTE: COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC, sediado a Rua Açaí, 566 – Bairro das Palmeiras, CEP 13092-587, em Campinas/SP, CNPJ 00.172.849/0001-42, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social pelo sr. Jair Alfredo Pereira, brasileiro, casado, portador do CPF nº 006.061.039-53 e do documento de identidade RG nº 462.046-1.

CONTRATADA: PHÁBRICA DE PRODUÇÕES E SERVIÇOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA, situada à Rua Dias Vieira nº 132 - Jardim Monte Kemel, CEP 05632-090, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ: 00.662.315/0001-02, neste ato representado pelo sr. Celso Kishimoto, brasileiro, casado, portador do CPF nº 046.520.648-45 e do documento de identidade RG nº 14.684.207.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de Prestação de serviços de elaboração de projeto gráfico e diagramação de Relatório de Gestão da Diretoria e Prestação de Contas – Exercício de 2018, de acordo com as especificações, condições e prazos definidos abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. É objeto do presente contrato a Elaboração de Projeto Gráfico e Diagramação, consistindo em: a) elaboração e revisão de textos; b) criação de layout da capa e lâminas internas com apresentação de duas linhas de criação para opção do CBC; c) pré-diagramação para aprovação seguindo as diretrizes da diretoria do CBC; d) diagramação de textos e imagens, tratamento de imagens e fotografias, criação de ilustrações e de ícones (quando necessário), infografias (gráficos e tabelas); e) revisão de provas; f) entrega do arquivo contendo a versão em PDF – em baixa resolução – do produto finalizado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. O projeto gráfico deve representar o conceito do conteúdo a ser apresentado pelo CBC, dando origem ao produto final do Relatório de Gestão da Diretoria e Prestação de Contas – Exercício de 2018. O esboço do projeto (com a criação e layout da capa e lâminas internas,

indicação da identidade visual, imagens, elaboração e padronização de texto e demais elementos que compõem a publicação) deve ser apresentado após o recebimento do briefing e sua continuidade somente será permitida após aprovação do CBC.

2.2. Entre as atividades de diagramação, deve estar a produção necessária de infografias (gráficos e tabelas) e imagens que possam representar o conceito do projeto gráfico e traduzam de forma clara o conteúdo do texto, bem como o tratamento digital de todas as imagens e fotografias contidas na publicação, além de criação de ilustrações e ícones (quando necessário). As imagens contidas na publicação serão provenientes do banco de imagens do CBC, existindo a hipótese de utilização, ainda, de banco de imagens da empresa CONTRATADA, desde que sem ônus e responsabilidades para o CBC.

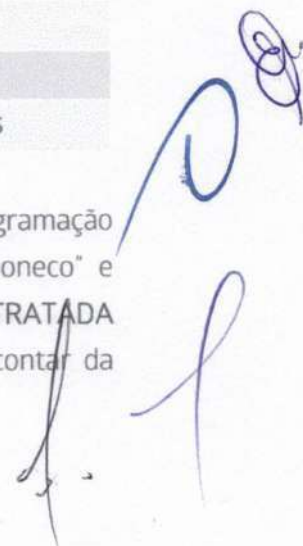
CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA DO OBJETO, SERVIÇOS E PRAZOS

3.1. Os serviços e materiais objeto deste contrato deverão ser entregues no CBC, com endereço na Rua Açaí, nº 492, Bairro das Palmeiras, CEP 13.092-587. Campinas-SP, no horário das 8h30 às 17h30, de segunda a sexta-feira.

3.1.1. O prazo para a execução dos serviços constantes do item 1.1. (Elaboração do Projeto Gráfico e Diagramação), será de até 20 (vinte) dias corridos, a contar da data da 1ª reunião realizada entre a CONTRATADA e o Fiscal do contrato designado pelo CBC, ocasião na qual será definido o cronograma para a execução dos serviços, e no qual deverão ser observadas as seguintes etapas:

Etapa da execução dos serviços:	Prazos:
a) conteúdo textual de todo o projeto;	
b) projeto gráfico;	
c) diagramação (boneco);	
d) prova final.	
Prazo total para a execução do item 1	20 (vinte) dias corridos

3.2. Uma vez concluído e entregue o serviço de Elaboração do Projeto Gráfico e Diagramação por parte da CONTRATADA, o Fiscal do contrato realizará a revisão final do "boneco" e solicitará todos os ajustes que se fizerem necessários, devolvendo o produto à CONTRATADA para que esta proceda às correções dentro do prazo de até 2 (dois) dias úteis a contar da solicitação;



**CBC****COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

3.3. O procedimento de revisão de que trata o item anterior será repetido tantas vezes quantas se verificarem a ocorrência de inconformidades no produto apresentado pela **CONTRATADA**, sendo certo, no entanto, que o prazo de entrega dos serviços não poderá ser ultrapassado em razão de eventuais correções a que der causa a **CONTRATADA**;

3.4. Para a execução dos serviços constantes na Cláusula Primeira deste contrato, item 1.1., a **CONTRATADA** deverá disponibilizar ao CBC, no dia útil imediatamente subsequente ao da aprovação da prova digital por parte do Fiscal do contrato, o arquivo contendo a versão em PDF – em baixa resolução – do produto finalizado para veiculação no site do CBC na Internet.

3.5. O acompanhamento gráfico implicará em contato direto e constante entre os editores, revisores e a empresa **CONTRATADA** para execução, consistindo na reparação, correção, remoção, reconstituição ou substituição do todo ou partes do texto a ser publicado, sob supervisão direta do Fiscal do contrato designado pelo CBC, bem como entrega de arquivos por meio digital, ao final do processo, do mesmo material diagramado, destinado à publicação eletrônica do periódico.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Inobstante as obrigações constantes deste contrato, a **CONTRATADA** obriga-se, ainda, a:

4.1.1. Submeter o conteúdo para aprovação do CBC, segundo o cronograma que será definido por ocasião da realização da 1ª reunião entre a **CONTRATADA** e o Fiscal do contrato designado pelo CBC, obedecendo as seguintes etapas:

- a) conteúdo textual de todo o projeto;
- b) projeto gráfico;
- c) diagramação (boneco);
- d) prova final;

4.1.2. Entregar em até 20 (vinte) dias corridos, a contar da data da 1ª reunião realizada entre a **CONTRATADA** e o Fiscal do contrato do CBC, os serviços de que trata o item 1.1. deste contrato;

4.2. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações desta contratação.

**CBC****COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

- 4.3. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 4.4. Manter durante a execução do objeto deste contrato, todas as condições de habilitação, qualificação, periodicidade e especificações exigidas;
- 4.5. Executar fielmente o objeto do presente contrato, dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todos os critérios técnicos especificados, bem como a qualidade exigida, cumprindo, assim, todas as especificações estabelecidas neste documento e na proposta apresentada pela CONTRATADA;
- 4.6. Refazer, sem custo adicional para o CBC, todo e qualquer procedimento pertinente ao objeto deste contrato, caso verificada incorreção e/ou constatado erro a que der causa a CONTRATADA, dentro dos prazos assinalados neste documento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1. Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços e demais informações solicitadas neste contrato, através dos e-mails institucionais: tatiany.moccaldo@cbclubes.org.br e henderson.arsenio@cbclubes.org.br, pessoalmente ou pelo telefone (19) 3514-6830;
- 5.2. Assegurar o acesso do pessoal autorizado pela empresa CONTRATADA, devidamente identificados, às dependências do CBC para execução dos serviços, se for o caso, tomando todas as providências necessárias para tanto;
- 5.3. Atestar nas notas fiscais eletrônicas/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu recebimento.
- 5.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, nos termos da Cláusula Sexta deste contrato.
- 5.5. Efetuar os pagamentos devidos, desde que atendidas as exigências deste contrato.

**CBC****COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato se dará por meio do Departamento de Comunicação do CBC, o qual determinará, através dos e-mails mencionados no item 5.1, o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos, verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

7.1. Os serviços serão remunerados pela quantia total de R\$ 10.850,00 (dez mil, oitocentos e cinquenta reais).

7.2. Constatado o cumprimento da obrigação, o pagamento será efetuado ou no dia 05, ou dia 15, ou dia 25 do mês, desde que observado o prazo mínimo de 15 (quinze) dias corridos da apresentação da nota fiscal ou fatura.

7.3. As notas fiscais ou faturas que apresentarem incorreções, serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 15 (quinze) dias corridos da reapresentação da nota fiscal ou fatura, devidamente corrigida, conforme o critério estabelecido no item 7.2.

7.4. A Nota Fiscal deverá conter a seguinte descrição: "Processo NLP 092/2018 – item 1", bem como, deverá ser mencionado os dados bancários da **CONTRATADA** para pagamento.

7.5. Junto com a Nota Fiscal, para fins de comprovação fiscal, deverão ser entregues os seguintes documentos: Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certificado de Regularidade do FGTS.

7.6. Os impostos, encargos e contribuições decorrentes desta contratação, sujeitos à retenção na fonte, deverão ser destacados na Nota Fiscal e correrão por conta da **CONTRATADA**, independentemente da responsabilidade pelo recolhimento, de acordo com o estabelecido na legislação vigente. No caso de o recolhimento ser de responsabilidade da **CONTRATADA**, deverão ser apresentadas as justificativas legais, mediante apresentação de declaração assinada pelo representante legal.

7.7. De acordo com a Instrução Normativa DRM/GP nº 001 do município de Campinas, onde se encontra a sede do Comitê Brasileiro de Clubes, a empresa estabelecida fora deste

**CBC****COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

município, deverá se cadastrar no CENE, caso esteja inserido na Tabela I do anexo II da referida Instrução Normativa. Caso não seja feito o cadastro, será retido e descontado do pagamento até 5% (cinco por cento) de ISSQN.

CLÁUSULA OITAVA - DO INADIMPLEMENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA

8.1. Em caso de inadimplemento por parte da CONTRATANTE quanto ao pagamento do serviço prestado até a data máxima estipulada, deverá incidir sobre o valor a ser pago, multa pecuniária de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, corrigidos pela variação do IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

8.2. A inexecução total do ajuste ensejará a aplicação de multa de 30% (trinta por cento) do valor do ajuste ou, a critério do CBC, multa correspondente à diferença do preço resultante de nova aquisição para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

8.3. A inexecução parcial do ajuste ensejará a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor dos materiais não entregues ou serviços não executados ou, a critério do CBC, multa correspondente à diferença do preço, resultante da nova aquisição, referente à parcela da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

8.4. O descumprimento injustificado de prazos fixados no contrato para entrega de materiais e execução de serviços com prazos determinados, ensejará a aplicação das seguintes multas, que incidirão sobre o valor das obrigações não cumpridas:

- a - atraso de até 15 dias = 0,2% por dia de atraso
- b - atraso de 16 a 30 dias = 0,3% por dia de atraso
- c - atraso de 31 a 60 dias = 0,4% por dia de atraso

8.5. O atraso superior a 60 (sessenta) dias será considerado inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

8.6. Em caso de cobrança judicial por parte da CONTRATANTE, devem ser acrescidas custas processuais e 20% (vinte por cento) de honorários advocatícios.

**CBC****COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO IMOTIVADA

9.1. Havendo rescisão unilateral por qualquer das partes, deverá ser feita comunicação formal, por escrito e justificando o motivo, com pelo menos 24 horas de antecedência. Havendo rescisão com menos de 24 horas antes do prazo estipulado, a parte que der causa a rescisão deverá pagar multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1. Salvo com a expressa autorização da CONTRATANTE, não pode a CONTRATADA transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer à rescisão imediata, sem prejuízo do estabelecido no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. A execução deste Contrato será disciplinada pela lei brasileira, pelas Normas do REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES da CONTRATANTE, o RCC do CBC, sendo regulada por cláusulas e Princípios Gerais da Administração Pública, aplicando-se Ihe, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

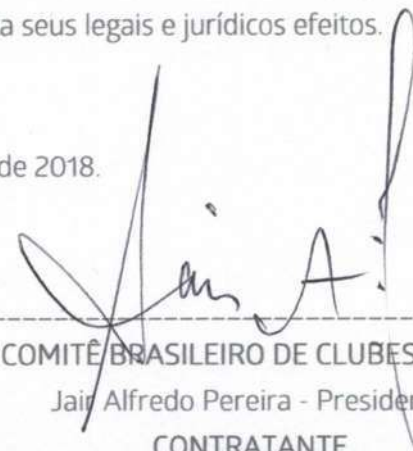
12.2. Os casos omissos serão resolvidos com base no RCC do CBC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Campinas/SP.

E, por estarem às partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular de prestação de serviços, assinam-no em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Campinas, 14 de dezembro de 2018.




COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC
Jair Alfredo Pereira - Presidente
CONTRATANTE



PHÁBRICA DE PRODUÇÕES E SERVIÇOS
DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA
Celso Kishimoto
CONTRATADA

Testemunhas:


Edilson Novais de Souza
RG: 22.068.302-5


Elzimar Salheb de Oliveira
RG: 32.437.562-1